



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

LEI N° 404 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 16.893.809,20 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e nove reais e vinte centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos especiais.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.893.809,20 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e nove reais e vinte centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.112.454,20 (quinze milhões cento e doze mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.781.355, 00 (um milhão setecentos e oitenta e um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.893.809,20 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e nove reais e vinte centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.886.744,12 (doze milhões oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.007.065,08 (quatro milhões sete mil sessenta e cinco reais e oito centavos).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 2.225.710,08 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil setecentos e dez reais e oito centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo grupo de natureza da despesa de um mesmo Órgão, de que trata o § 1º do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, não integram o limite de que trata o inciso I, deste artigo, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

§ 2º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões estimadas nesta Lei.

Art. 6º. Nos termos do art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, em até 100% (cem por cento) do repasse financeiro recolhido, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei será publicada em 28 de dezembro de 2007 e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 26 de OUTUBRO de 2007.

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Antonio Alves dos Santos
1º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 020/2007, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de Outubro de 2007.

A Comissão:

Marinez de Oliveira Carneiro
Marinez de Oliveira Carneiro
Presidente

Antonio Alves Dos Santos
Antonio Alves Dos Santos
Membro

Daniel Bandeira Lima
Membro

Rua Raimundo Dias, s/n. – Fone: (88) 34261212 – CEP 63960-000 – Banabuiú – Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 020/2007, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de Outubro de 2007.

A Comissão:

Gilson Fernandes da Silva
Presidente

Antonio Alves dos Santos
Membro

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Membro

Rua Raimundo Dias, s/n. – Fone: (88) 34261212 – CEP 63960-000 – Banabuiú – Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30